

## ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

### Regulamento n.º 1218/2025

**Sumário:** Aprova o Regulamento Tarifário do setor elétrico.

#### Regulamento Tarifário do setor elétrico

Visando a atualização dos mecanismos e metodologias de regulação ao nível dos proveitos permitidos e da estrutura tarifária, face ao início de um novo período de regulação, que vigorará no período 2026-2029, a ERSE realizou a Consulta Pública n.º 134, que decorreu entre 23 de maio e 8 de julho.

No que respeita aos proveitos permitidos, as alterações introduzidas promovem uma regulação exigente, que incentiva uma gestão eficiente das atividades reguladas, designadamente pelo reforço da regulação por incentivos, por forma a poder responder ao atual contexto de descarbonização e descentralização da produção no setor elétrico. Destacam-se a este respeito, a introdução de novos incentivos, tais como o relativo ao desempenho técnico da gestão global do sistema e ao desempenho técnico das redes de transporte e distribuição, com componentes que incentivam a atribuição de capacidade de rede na modalidade de acesso com restrições. Ao nível da regulação económica das atividades de transporte e de distribuição em Alta e Média Tensão, foi também introduzida uma nova parcela de proveitos, com vista a assegurar o equilíbrio económico-financeiro dos respetivos operadores na atribuição de Título de Reserva de Capacidade de injeção na rede, na modalidade de acordo entre o interessado e o operador da rede.

No presente regulamento são, ainda, definidas regras aplicáveis às atividades reguladas do universo empresarial do gestor do mercado a prazo, que se complementam com o Manual de Procedimentos da Atividade de Registo e Contratação Bilateral de Energia Elétrica, que foi sujeito à Consulta Pública n.º 133, que decorreu entre 20 de maio e 20 de junho.

A par das matérias já identificadas, são aprovadas alterações em matéria tarifária, destacando-se os aperfeiçoamentos ao mecanismo de atualização trimestral da tarifa de energia e a flexibilização das regras na mudança entre opções tarifárias.

O procedimento regulamentar desenvolveu-se nos termos dos n.ºs 1 a 4 do artigo 10.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, tendo a proposta, acompanhada do respetivo documento justificativo, sido submetida a parecer do Conselho Tarifário e a consulta pública.

O parecer recebido do referido Conselho e os comentários dos interessados, bem como a análise da ERSE aos mesmos, estão disponíveis no site da ERSE. Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 235.º, do artigo 241.º e do n.º 1 do artigo 246.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação vigente, do n.º 1 e da subalínea iii) da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º, do artigo 10.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º, todos dos Estatutos da ERSE, o Conselho de Administração da ERSE aprovou, por deliberação de 13 de outubro de 2025, o seguinte regulamento:

#### Capítulo I

##### Disposições e princípios gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto

1 - O presente Regulamento é aprovado ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do Artigo 235.º, do Artigo 241.º e do n.º 1 do Artigo 246.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação vigente.

2 - O presente Regulamento estabelece as disposições aplicáveis aos critérios e métodos para a formulação de tarifas e preços de energia elétrica a prestar pelas entidades por ele abrangidas, à definição das tarifas reguladas e respetiva estrutura, ao processo de cálculo e determinação das tarifas, à determinação dos proveitos permitidos, aos procedimentos a adotar para a fixação das tarifas, sua alteração e publicitação, os procedimentos para a fixação dos princípios tarifários e as tarifas aplicáveis nas redes de distribuição fechada, bem como, às obrigações das entidades do setor elétrico, nomeadamente, em matéria de prestação de informação, de forma adequada à organização e funcionamento do mercado interno da eletricidade.

3 - O presente regulamento estabelece ainda as disposições específicas aplicáveis à convergência tarifária dos sistemas elétricos públicos de Portugal continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.